

OS IMPACTOS DAS MUDANÇAS NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E SEUS PONTOS NEGATIVOS

Adriane Ribeiro Moreira, Danielle Segá Carazzatto, Frankilene Alves Storti, Kauãine Alves De M. Scandolera, Renato Zanolla Montefusco: rzmontefusco@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

A Lei 14.230/21 trouxe várias mudanças significativas à Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), com o objetivo de modernizar e aprimorar o combate à corrupção e a proteção do patrimônio público no Brasil. Uma das principais alterações é a exigência de dolo (intenção) para a configuração de atos de improbidade administrativa. Antes, a lei permitia a punição tanto de atos intencionais quanto de atos culposos (sem intenção). Agora, somente as ações cometidas com intenção de causar dano podem ser consideradas como improbidade administrativa, evitando que gestores públicos sejam punidos por erros sem intenção de fraude.

Outra modificação importante é o prazo de prescrição para a proposição de ações, que foi estendido. Anteriormente, o prazo era de cinco anos após o término do exercício do mandato ou função. Com a nova lei, a prescrição é de oito anos a partir do conhecimento do fato, além de introduzir a prescrição intercorrente de quatro anos desde a data de propositura da ação. Isso permite um maior tempo para a investigação e processamento dos casos, aumentando a eficácia nas apurações.

A competência para propor ações de improbidade administrativa também foi alterada. Antes, tanto o Ministério Público quanto outras entidades da advocacia pública podiam iniciar esses processos. Com a nova lei, apenas o Ministério Público tem essa competência, centralizando e especializando a condução das ações, o que visa aumentar a eficiência e uniformidade dos processos.

As sanções aplicáveis aos atos de improbidade administrativa foram detalhadas de maneira mais clara. A nova lei estabelece critérios objetivos para a aplicação de penalidades como multas, suspensão de direitos políticos e proibição de contratar com o poder público. Isso assegura que as sanções sejam proporcionais à gravidade do ato e aplicadas de forma justa.

Uma inovação trazida pela Lei 14.230/21 é a possibilidade de celebração de Acordos de Não Persecução Cível (ANPC). Esses acordos permitem que o acusado

colabore com as investigações e evite o processo judicial mediante o cumprimento de determinadas condições, como o ressarcimento ao erário. Este mecanismo visa agilizar a resolução de casos e promover a reparação dos danos de forma mais célere.

As condutas tipificadas como improbidade administrativa foram revisadas e detalhadas. A nova lei eliminou algumas práticas que eram anteriormente consideradas de forma ampla e subjetiva, garantindo uma definição mais precisa das ações que configuram improbidade. Além disso, a improbidade por omissão foi mais bem definida, estabelecendo que somente se caracteriza quando há intenção (dolo) e quando a omissão causa prejuízo ao erário ou viola princípios da administração pública.

A nova lei também permite a reavaliação de processos em andamento ou já julgados para adequá-los aos novos critérios. Isso pode resultar na revisão das penas ou até mesmo na extinção de processos que não se enquadrem mais nas novas definições, garantindo que casos antigos sejam tratados de acordo com as novas regras e corrigindo possíveis injustiças.

Essas mudanças buscam proporcionar maior segurança jurídica para os gestores públicos, incentivando uma administração mais eficiente e responsável, ao mesmo tempo em que aumenta a confiança da sociedade na aplicação da lei, garantindo que os recursos públicos sejam protegidos de maneira eficaz e justa. A nova lei pretende focar na punição de atos realmente intencionais e danosos ao patrimônio público, promovendo um combate mais eficiente à corrupção e maior transparência nos processos.

2 MÉTODO

A metodologia selecionada para a confecção deste trabalho é a pesquisa descritiva de critério bibliográfico, como ensinado por Gil (2010), ao entender que se trata de registros de pesquisas realizadas por meio da consulta de documentos diversos e obras acadêmicas capazes de permitir a compreensão daquilo que se estuda, de maneira a avaliar possibilidades acadêmicas e científicas, sendo o texto o referencial de apoio para a explicação da pesquisa produzida. Segundo o entendimento de Severino (2015):

A pesquisa descritiva mais utilizada nas humanidades é a pesquisa bibliográfica. Essa técnica utiliza as fontes fornecidas nos parâmetros para seu consumo de acordo

com o tema selecionado. A pesquisa bibliográfica é aplicada quando se pretende utilizar informações existentes sobre determinado tema, ou seja, é uma das técnicas de pesquisa que utiliza recursos existentes. No caso deste estudo, os recursos utilizados foram livros e artigos sobre o tema (GIL, 2010, p. 329).

A metodologia científica visa proporcionar aos estudantes universitários os conhecimentos necessários para a criação de bons conteúdos e as regras e métodos mais adequados. Seu entendimento é extremamente fundamental na vida de qualquer aluno, pois aponta na direção certa a seguir. Segundo Goldenmberg (2009),

O método significa o caminho, a forma de proceder, a implementação de tarefas, atividades, propostas. Metodologia é a ciência que estuda o caminho, propõe a reflexão sobre o caminho. O conhecimento é buscado na pesquisa; ele quer saber um pouco mais sobre um assunto, um problema que não é tão conhecido, um aspecto que precisa ser aprofundado. A metodologia é um instrumento utilizado pela pesquisa para construir o conhecimento, conhecimento que permite a discussão proposta pela pesquisa.

O método utilizado para a produção deste projeto de pesquisa é o hipotético-dedutivo. A partir do entendimento de Severino (2015), consultou-se obras publicadas em livros, revistas, sites de pesquisa acadêmica como: Scielo e Google Acadêmico, além de outras fontes de pesquisas educacionais consideradas como relevantes para o entendimento do tema da Construção do Número, foco deste trabalho.

Dessa forma, não se pretende realizar um trabalho de campo, a fim de expandir o entendimento do tema, mas utilizou-se a revisão bibliográfica como meio de compreender e analisar o entendimento de teóricos e estudiosos sobre o tema em relação ao foco abordado (GIL, 2010).

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Lei 14.230/21, embora tenha sido criada com a intenção de modernizar e melhorar o combate à corrupção, apresenta alguns pontos negativos que têm gerado preocupações entre especialistas e membros da sociedade. Um dos principais problemas é a exigência de dolo para a configuração de atos de improbidade administrativa. Antes, a lei permitia a punição tanto de atos intencionais quanto de atos culposos, ou seja, aqueles cometidos por negligência ou imprudência. Com a nova lei, apenas ações cometidas com dolo podem ser punidas, o que pode resultar em menor

responsabilização para gestores que cometam erros sem intenção, mas com graves consequências para o erário e a administração pública.

Outro ponto negativo é a ampliação do prazo de prescrição. Embora o aumento do prazo de cinco para oito anos, contados a partir do conhecimento do fato, possa parecer benéfico, a introdução da prescrição intercorrente de quatro anos pode dificultar a continuidade das ações judiciais. Se um processo não for devidamente movimentado nesse período, pode ser arquivado, o que pode beneficiar aqueles que desejam prolongar as ações para obter a prescrição.

A centralização da competência para propor ações de improbidade administrativa exclusivamente no Ministério Público é outra alteração controversa. Isso pode sobrecarregar o Ministério Público, que já enfrenta dificuldades com falta de recursos e excesso de trabalho. Além disso, retira a possibilidade de outras entidades, como a advocacia pública, de iniciar processos, o que pode reduzir a eficiência e a agilidade no combate à corrupção.

A introdução dos Acordos de Não Persecução Cível (ANPC) também levanta preocupações. Embora possam agilizar a resolução de casos, há o risco de que esses acordos sejam utilizados para negociar penalidades mais brandas, permitindo que infratores evitem punições mais severas. A falta de transparência e controle rigoroso sobre esses acordos pode levar a abusos e comprometer a efetividade da lei.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A reavaliação de processos em andamento ou já julgados, para adequá-los aos novos critérios da lei, também pode ser vista como problemática. Isso pode resultar em revisões de penas ou até mesmo na extinção de processos que, sob a antiga legislação, teriam levado a punições. Tal mudança pode ser interpretada como uma forma de anistia para aqueles que cometeram atos de improbidade no passado, enfraquecendo o combate à corrupção.

Em resumo, apesar das intenções de modernização e melhoria, a Lei 14.230/21 apresenta pontos negativos que podem reduzir a eficácia do combate à corrupção, diminuir a responsabilização dos gestores públicos e criar brechas que podem ser exploradas para evitar penalidades. A aplicação prática da lei e a interpretação dos

tribunais serão cruciais para determinar seu impacto real e sua capacidade de proteger o patrimônio público de forma justa e eficaz.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.429**, de 2 de junho de 1992. Brasília: Senado Federal, 1992.

BRASIL. **Lei nº 14.230** de 25 de outubro de 2021. Brasília: Senado Federal, 2021.

BRASIL. Ministério da Infraestrutura. **Nova Lei de Improbidade**. Brasília: Senado Federal, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/conjur/nova-lei-deimprobidade> . Acesso em: 02/06/2024.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GOLDENBERG, Mirian. **A Arte de Pesquisar**. 11ª Ed. Rio de Janeiro: Record, 2009.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Reforma da Lei de Improbidade Administrativa - Comparada e Comentada**. São Paulo: Forense, 2022. E-book.

OSÓRIO, Fábio Medina. **Direito administrativo sancionador**. 6ª ed. rev. e atual. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

PASSOS, Pedro Paulo Alves Corrêa dos. ***In dubio pro societate à luz da justa causa nas ações de improbidade administrativa segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça***. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Escola de Direito e Administração Pública, Instituto Brasiliense de Direito Público, 2019.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico**. 27.ed. São Paulo: Cortez, 2015.